

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia 29/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

**PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS
NÃO**

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 CREDENCIAMENTO Nº004/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 002/2026, realizará na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 29/01/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.**

ENTES CONSORCIADOS		
MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (N° HAB)
1	ARAXÁ	SEDE 117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM 13.136
3	IBIÁ	72 KM 22.596
4	MEDEIROS	121 KM 4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM 3.404
6	PERDIZES	56 KM 17.830
7	PRATINHA	81 KM 3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM 3.476
9	TAPIRA	56 KM 4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM 1.707
11	TIROS	179 KM 8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM 7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM 9.364
14	SACRAMENTO	85 KM 27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM 19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM 7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM 7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM 15.143
19	PIUMHI	204 KM 37.742
20	IGUATAMA	193 KM 6.845
21	PIMENTA	243 KM 8.794
22	COROMANDEL	178 KM 30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM 1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM 29.899
25	ARAPUÁ	175 KM 2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM 2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM 3.610
28	RAPOSOS	390 KM 16.735
29	BAMBUÍ	162 KM 24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM 26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM 8.808
32	CAETÉ	417 KM 39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM 25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM 43.309
35	LAGAMAR	237 KM 6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM 12.210
37	SABARÁ	384 KM 134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM 8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM 53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM 112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM 6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM 8.551

43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAI DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.265
58	MOEMA	572 KM	7.012
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.583
60	PATOS DE MINAS	155 KM	157.235
61	ITAPECERICA	292 KM	21.456
62	JAPARAÍBA	231 KM	4.706
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852
64	CATAGUASES	655 KM	67.872
65	BOTELHOS	391 KM	14.828
66	ITAMOGI	289 KM	11.092
67	ITAÚNA	307 KM	103.272
68	IBIRACI	203 KM	10.996
69	CAPETINGA	215 KM	6.627
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145
71	UNAÍ	457 KM	91.320
72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084
TOTAL DE HABITANTES			2.073.545

Fonte: Censo IBGE 2022 - População estimada para 2024

1.2. O credenciamento será por item, conforme tabela orçamentária constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao credenciante a credenciar se for capaz de atendê-lo por completo.

1.3. Das especificidades do serviço

1.3.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em categorias distintas, atendendo aos requisitos mínimos de capacidade e conforto:

- 1.3.1.1. **Vans:** mínimo de 15 lugares, equipadas com ar-condicionado e teto alto.
- 1.3.1.2. **Micro-ônibus:** mínimo de 20 lugares, equipados com ar-condicionado e poltronas reclináveis.
- 1.3.1.3. **Ônibus:** mínimo de 40/46 lugares categoria executiva ou convencional, com ou sem sanitário e ar-condicionado.

1.3.2. Dos Requisitos de Segurança e Conservação

- 1.3.2.1. **Idade da Frota:** Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, equipamentos prontos para usos, sem defeitos.
- 1.3.2.2. **Equipamentos Obrigatórios:** Todos os veículos devem possuir tacógrafo (com discos em dia), cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio dentro do prazo de validade e pneus em perfeito estado (proibido o uso de pneus remoldados ou recauchutados no eixo dianteiro).

1.3.2.3. Das modalidades de utilização

1.3.2.3.1. As características singulares da demanda dos Municípios Consorciados, somadas à dinâmica do mercado de transportes, justificam a adoção do Credenciamento como modelo capaz de oferecer a flexibilidade necessária. A prestação dos serviços será executada mediante solicitação prévia das municipalidades, observando-se as seguintes modalidades:

1.3.2.3.1.2. Locação por diária ou período:

1.3.2.3.1.2.0. Esta modalidade destina-se ao atendimento de demandas específicas por tempo determinado, onde o veículo fica à disposição do ente consorciado para rotas locais, eventos ou deslocamentos de curta duração.

1.3.2.3.1.3. Locação por quilometragem rodada (KM):

1.3.2.3.1.3.0. A remuneração será baseada efetivamente na distância percorrida entre o ponto de origem e o destino final, incluindo o retorno, se aplicável.

1.3.2.3.1.4. Do regime de operação (com ou sem condutor)

1.3.2.3.1.4.0. Conforme a conveniência e oportunidade de cada Município Consorciado, o acionamento poderá ocorrer sob dois regimes:

1.3.2.3.1.4.0.0. Com condutor (motorista): A Credenciada deverá fornecer motorista devidamente qualificado, portando CNH na categoria compatível com o veículo (D ou E), com curso de transporte de passageiros atualizado e conduta profissional urbana.

1.3.2.3.1.4.0.1. Sem Condutor: O veículo será disponibilizado para condução por servidor habilitado do próprio Município Consorciado, observadas as condições de seguro e responsabilidade civil previstas neste Edital.

1.3.2.3.1.5. Do fornecimento de combustível e manutenção

1.3.2.3.1.5.0. As modalidades pressupõem o fornecimento de combustível e motorista por conta do fornecedor, e combustível e motorista por conta da prefeitura.

1.3.3. Da impossibilidade de licitação convencional

1.3.3.1. A realização de licitação convencional (pregão ou concorrência) não se revela adequada pelas seguintes razões:

1.3.3.1.1. Não se visa selecionar a proposta mais vantajosa com base em preço ou técnica, mas sim formar um cadastro de empresas aptas a atender os entes consorciados sob demanda;

1.3.3.1.2. O número de contratações não pode ser previamente delimitado, dada a imprevisibilidade da demanda específica de cada município;

1.3.3.1.3. O modelo ideal é não exclusivo, garantindo que diferentes fornecedores possam ser acionados, conforme conveniência, proximidade geográfica e capacidade instalada.

1.3.4. Do enquadramento legal

1.3.4.1. A utilização do credenciamento está expressamente prevista no

art. 78 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“O credenciamento é o procedimento auxiliar destinado à contratação de vários executantes de serviços, quando o número de prestadores não puder ser previamente definido pela Administração, e a execução do objeto se dará de forma descentralizada, conforme a demanda dos usuários ou das unidades gestoras.”

- 1.3.4.1.1. Este dispositivo é perfeitamente aplicável à realidade do consórcio, haja vista que:
 - 1.3.4.1.1.2. Haverá contratação de múltiplos executores, não se tratando de escolha por competição.
 - 1.3.4.1.1.3. A execução se dará de forma descentralizada, nos municípios.
 - 1.3.4.1.1.4. As unidades gestoras consorciadas terão autonomia para solicitar os serviços, conforme suas demandas locais.

1.4. JUSTIFICATIVA

- 1.4.1. O presente processo de credenciamento de empresas para locação de micro-ônibus, ônibus e vans, para atendimentos aos municípios consorciados ao CIMINAS.
- 1.4.2. A presente contratação fundamenta-se na obrigação dos municípios consorciados ao CIMINAS em garantir a continuidade de serviços públicos essenciais que dependem de mobilidade urbana e intermunicipal. A demanda por transporte de passageiros em micro-ônibus, ônibus e vans é contínua e crescente, abrangendo áreas vitais como:
 - 1.4.2.1. **Saúde:** Transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas e exames especializados.
 - 1.4.2.2. **Educação e cultura:** Deslocamento de estudantes para eventos pedagógicos, competições esportivas e atividades culturais.
 - 1.4.2.3. **Assistência social:** Atendimento a grupos de convivência, idosos e projetos sociais geridos pelas municipalidades.

1.4.3. Da economicidade e eficiência administrativa

1.4.3.1. A opção pela locação em detrimento da aquisição de frota própria justifica-se pela análise de custo-benefício. A manutenção de frota própria impõe altos custos fixos (manutenção, seguro, licenciamento e pessoal), além da depreciação acelerada dos ativos.

1.4.3.1.1. Modelo sob demanda: O credenciamento permite que a Administração pague apenas pelo uso efetivo, transformando custos fixos em variáveis.

1.4.3.1.2. Otimização de recursos: Evita-se a ociosidade de veículos e condutores em períodos de baixa demanda, concentrando o investimento público no serviço final entregue ao cidadão.

1.4.4. A modalidade de credenciamento se mostra a solução mais adequada e eficiente para a contratação de empresas de locação de micro-ônibus, ônibus e vans, para atendimentos aos municípios consorciados ao CIMINAS.

1.4.5. A escolha por esta modalidade é justificada pelas características específicas e dinâmicas da demanda por esses serviços, conforme detalhado a seguir:

1.4.5.1.1. Flexibilidade e atendimento a demandas variáveis e urgentes:

1.4.5.1.1.2. A necessidade de serviços de locação de veículos de transporte coletivo (micro-ônibus, ônibus e vans) pode surgir de forma imprevisível em diferentes municípios consorciados e em variados fluxos de passageiros.

1.4.5.1.1.3. Situações como o transporte emergencial de pacientes para tratamentos de saúde especializados (TFD), deslocamentos para eventos pedagógicos e culturais sazonais, reforço de frota escolar em rotas rurais ou a necessidade de substituição imediata de veículos próprios em manutenção, demandam uma resposta administrativa célere e eficiente por parte dos municípios.

1.4.5.1.1.4. O modelo de credenciamento permite que o CIMINAS e os entes consorciados acionem as empresas

credenciadas de forma ágil e descentralizada, conforme a demanda específica e pontual de cada localidade, sem a rigidez e a morosidade de um processo licitatório tradicional para cada nova necessidade surgida.

1.4.5.1.1.5. Essa agilidade operacional garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando que o transporte da população não sofra interrupções e seja realizado com a prontidão exigida pelo interesse público.

1.4.5.1.2. Pluralidade de soluções e tecnologias:

1.4.5.1.2.2. O mercado de transporte de passageiros oferece diversas categorias de veículos e modelos de ônibus, micro-ônibus e vans, com capacidades de lotação, níveis de conforto e especificações técnicas variadas. O credenciamento permite que múltiplas empresas, com diferentes dimensões de frota e expertises logísticas, sejam habilitadas, oferecendo um leque amplo de opções para atender às especificidades de cada município consorciado e ao perfil do grupo a ser transportado.

1.4.5.1.2.3. Essa pluralidade garante que o Município possa selecionar o veículo mais adequado e eficiente para sua realidade operacional — seja para o transporte escolar em vias rurais, o deslocamento de pacientes (TFD) em trajetos intermunicipais ou viagens de longa distância — promovendo a segurança dos usuários e a otimização dos recursos públicos.

1.4.5.1.2.4. Ao permitir a habilitação de diversos prestadores de serviço, o CIMINAS assegura que as variações de demanda (sazonalidade) sejam plenamente atendidas, garantindo a disponibilidade imediata de veículos revisados e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

1.4.5.1.3. Otimização de recursos públicos e economia de escala:

1.4.5.1.3.2. Embora a modalidade de Credenciamento não preveja uma disputa de preços por lances, como ocorre no pregão eletrônico, a centralização do certame pelo CIMINAS permite que os municípios

consociados se beneficiem de um universo de fornecedores previamente qualificados. A padronização dos requisitos de habilitação técnica e a possibilidade de contratação de múltiplos credenciados conforme a demanda estimulam um ambiente competitivo focado na excelência da frota e na qualidade da prestação dos serviços de transporte.

1.4.5.1.3.3. A padronização dos requisitos de habilitação e a possibilidade de contratação de múltiplos credenciados por demanda estimulam um ambiente competitivo pela qualidade e pelas condições de serviço.

1.4.5.1.3.4. Para as municipalidades, o processo de contratação torna-se simplificado e desburocratizado. Ao utilizar a ata de credenciamento do Consórcio, as prefeituras eliminam a necessidade de realizar processos licitatórios individuais e repetitivos, o que reduz drasticamente os custos operacionais e o tempo de resposta administrativa.

1.4.5.1.4. Dispensa de licitação para contratações individuais:

1.4.5.1.4.2. Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o credenciamento é uma modalidade que dispensa a licitação quando as condições de contratação forem padronizadas para todos os credenciados e a demanda da Administração for imprevisível e variável, características plenamente aplicáveis aos serviços de locação de micro-ônibus, ônibus e vans. Isso confere segurança jurídica e agilidade às contratações.

1.4.5.1.5. Acompanhamento e fiscalização simplificados:

1.4.5.1.5.2. Com um conjunto de empresas credenciadas e pré-avaliadas, o CIMINAS e os municípios podem focar na gestão da execução dos serviços e na fiscalização dos resultados, em vez de despender grandes esforços em repetidos processos licitatórios.

1.4.6. Portanto, a adoção da modalidade de credenciamento é a escolha mais

assertiva e estratégica para o CIMINAS, pois permite o atendimento eficiente, ágil e qualificado às necessidades dos municípios consorciados em matéria de locação de veículos/frotas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de forma otimizada e com o máximo aproveitamento dos recursos públicos.

1.4.6.1. Requisitos essenciais no edital de credenciamento:

1.4.6.1.1. Para a validade do credenciamento, o edital deve obrigatoriamente cumprir alguns requisitos, conforme a Lei 14.133/2021:

1.4.6.1.1.2. Publicidade e impessoalidade: O edital deve ser amplamente divulgado e permitir a inscrição de qualquer interessado que satisfaça as condições.

1.4.6.1.1.3. Condições padronizadas e objetivas: A Administração deve estabelecer condições de contratação uniformes para todos os credenciados (ex: tabela de preços, requisitos de qualidade, prazos, etc.).

1.4.6.1.1.4. Inexistência de julgamento competitivo: Não pode haver uma fase de classificação ou seleção que elimine ou rankeie os proponentes. Quem cumprir os requisitos é credenciado.

1.4.6.1.2. O fundamento legal e jurídico (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), é aplicado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, I), devido à Inviabilidade de Competição para objeto específico.

1.4.6.2. Vantagens econômicas e de mercado

1.4.6.2.1. Fomento à competitividade e ao mercado: Ao permitir o acesso de todas as empresas qualificadas, o credenciamento amplia o mercado para a Administração e incentiva a participação de micro e pequenas empresas (MPes).

1.4.6.2.2. Transparência e isonomia de condições: A Administração define uma Tabela de Preços e Condições de Serviço padronizadas que devem ser aceitas por todos. Isso garante que todos os credenciados sejam contratados sob as mesmas regras, promovendo a isonomia.

1.4.6.3. Vantagens de gestão e qualidade

- 1.4.6.3.1. **Otimização de recursos humanos:** A seleção por credenciamento é menos onerosa e burocrática para a equipe de licitação em comparação com o gerenciamento de inúmeros procedimentos licitatórios (Pregões e Concorrências) para cada tipo de evento.
- 1.4.6.3.2. **Qualidade assegurada:** Embora não haja competição de preços na fase inicial, o edital exige o cumprimento de requisitos técnicos e de habilitação rigorosos para o credenciamento, assegurando que apenas empresas qualificadas com experiência e capacidade façam parte do cadastro.
- 1.4.6.3.3. **Rastreabilidade e fiscalização simplificada:** A gestão dos contratos ocorre de forma padronizada, facilitando a fiscalização dos serviços executados sob a Tabela de Preços e a aplicação de penalidades.

1.4.7. Com tudo, a modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de empresas qualificadas ao longo da vigência do edital. Isso garante que o Consórcio e seus municípios tenham acesso a uma vasta gama de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), com flexibilidade para acionar o prestador conforme a demanda específica de cada rota e a disponibilidade orçamentária, assegurando a prontidão no atendimento à população.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, ou encaminhar via email em credenciamento@ciminas.mg.gov.br no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

2.1.1. Habilitação Jurídica:

- 2.1.1.1. Cédula de identidade do diretor responsável/administrador ;
- 2.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

2.1.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

2.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

2.1.2.3. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

2.1.2.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;

2.1.2.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

2.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.3. Qualificação Econômica: Será exigida, a título de qualificação econômico-financeira:

2.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, se outro prazo não constar do documento.

2.1.4. Pedido de credenciamento:

2.1.4.1. Além dos documentos de habilitação e qualificação, as empresas interessadas deverão apresentar pedido de credenciamento conforme o modelo do **Anexo III** deste Edital, no qual deverão

identificar:

- 2.1.4.1.1. A(s) unidade(s) de veículos/frotas, a(s) qual(is) deverá(ão) ser descrita(s) nos exatos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I deste Edital), e/ou a descrição dos serviços, nos mesmos termos;
 - 2.1.4.1.2. Número da tabela, código do item ao qual será credenciado .
 - 2.1.4.1.3. As informações essenciais da empresa interessada e os dados de seu representante legal;
 - 2.1.4.1.4. Declaração para os devidos fins, sob as penas da lei Federal nº 14.133/2021, que possui condições e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas os veículos/frotas, constantes na tabela no Anexo I, para atender quaisquer dos municípios consorciados ao CIMINAS.
- 2.1.4.2. Caso o preenchimento do descritivo das unidades dos veículos/frotas, e/ou dos serviços e atividades não reproduza exatamente a forma do descritivo constante da Planilha de Especificações e Preços (**Anexo I - Termo de Referência**), o pedido de credenciamento será indeferido.
- 2.1.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, qualificação e pedido de credenciamento deverão estar em nome das empresa interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 2.1.4.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 2.1.4.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 2.1.4.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz

quanto os da filial;

2.1.4.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

2.1.4.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a proteção do interesse público e a consecução dos objetivos do CIMINAS e dos municípios consorciados.

3. O CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

3.2. As empresas interessadas apresentarão propostas no âmbito de sua especialidade seguindo os preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, que são os fixados na Planilha de Especificações e Preços.

3.3. DA REGIONALIZAÇÃO

3.3.1. Em observância ao disposto nos Artigos 4º da Lei 14.133/2021 e 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o incentivo à inovação tecnológica, o presente Edital de Credenciamento concederá

tratamento diferenciado e simplificado para as empresas sediadas local ou regionalmente.

3.3.2. Para fins deste credenciamento, considera-se:

3.3.2.1. Empresa sediada localmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida no município onde o serviço será predominantemente executado ou o bem será entregue, conforme a demanda específica do município consorciado ao CIMINAS.

3.3.2.2. Empresa sediada regionalmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida em municípios limítrofes aos do CIMINAS ou dentro da região geográfica de atuação do Consórcio.

3.3.2.3. Benefícios da Regionalização:

3.3.2.3.1. Conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.

3.3.2.3.2. No contexto deste Credenciamento, os municípios consorciados do CIMINAS poderão, ao realizar as ordens de serviço ou aquisições futuras com as empresas credenciadas, considerar o critério de regionalização como um fator preferencial na seleção da empresa a ser contratada, sempre que a qualidade técnica e as condições comerciais forem equivalentes.

3.3.2.3.3. Essa prioridade será exercida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido no credenciamento, desde que haja justificativa expressa do município contratante e que a empresa local/regional apresente as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para todos os credenciados.

3.3.2.4. A regionalização neste credenciamento é justificada pela vantajosidade e economia que ela proporciona, além da limitação operacional de uma única empresa em atender a vasta e dispersa demanda dos municípios consorciados. Reconhece-se que:

3.3.2.5. Evitar deslocamentos longos: A contratação de empresas sediadas local ou regionalmente reduz significativamente os custos e o tempo de deslocamento para a prestação dos serviços

ou a entrega de bens. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento, menor custo logístico e, conseqüentemente, maior economicidade para o município demandante e para o erário público.

3.3.2.6. Capilaridade no atendimento: Devido à extensão geográfica e à diversidade de necessidades dos municípios consorciados, uma única empresa, por maior que seja sua estrutura, dificilmente conseguiria atender a todas as demandas de forma eficiente e pontual. A regionalização permite a criação de uma rede de credenciados mais capilarizada, garantindo que todos os municípios tenham acesso rápido e qualificado aos serviços ou bens.

3.3.2.7. Fomento ao desenvolvimento local: Priorizar empresas locais ou regionais estimulando a economia da própria região, gerando empregos e renda nas comunidades onde o serviço será efetivamente prestado.

3.3.3. Da Comprovação da regionalização:

3.3.3.1. A empresa interessada em usufruir deste benefício deverá apresentar, no momento do credenciamento, documentação que comprove sua sede ou filial no local ou região definida, mediante:

3.3.3.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com endereço da sede ou filial compatível com o requisito de regionalização.

3.3.3.1.2. Contrato Social ou Ato Constitutivo que demonstre o endereço da sede ou filial.

3.4. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

3.4.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

3.4.2. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

- 3.4.3.** Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.
- 3.5.** O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 3.6.** Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 3.7.** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 3.8.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
- 3.9.** Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
- 3.10.** Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.
- 3.11.** As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a empresa credenciada com todas as expensas / ônus do fato.

- 3.12.** A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
- 3.13.** O preço a ser praticado pela CREDENCIADA para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
- 3.14.** No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
- 3.15.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 3.16.** O preço a ser praticado pela CREDENCIADA para a execução dos serviços de empresas especializadas em manutenção de computadores e periféricos é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
- 3.16.1.** Tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).
- 3.16.2.** Fornecimento de mão de obra especializada em todas as etapas dos serviços.
- 3.16.3.** Encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.16.4.** Custos de administração e supervisão dos serviços.
- 3.16.5.** Lucro da empresa.
- 3.16.6.** No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução

dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.

3.16.7. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.17. CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrem sob, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

4.3. Sob processo Recuperação Judicial ou Falência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101/2005: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial no processo licitatório, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

- 4.4. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 4.5. A apresentação da proposta de credenciamento e da documentação de habilitação pelas empresas interessadas implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público de credenciamento.
- 4.6. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 4.7. Caso a empresa interessada seja convocada para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não o faça dentro do prazo estabelecido pela Comissão, deverá apresentar novamente a documentação de habilitação e qualificação para nova apreciação das condições de credenciamento.
- 4.8. A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelas empresas interessadas não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciadas e efetivamente convocadas, deverão executar os serviços quando solicitadas.
- 4.9. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único

do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:

- 5.1.1. a ordem cronológica do cadastramento considerando a inscrição daquele que apresentar todos os documentos exigidos no edital na sua completude e regularidade;
- 5.1.2. a ordem constará do Termo de Credenciamento assinado entre Credenciante e Credenciado;
- 5.1.3. a localidade ou região onde serão executados os serviços ou entregue os bens, tendo em vista o número de municípios consorciados e a distância de até 674 km.
- 5.1.4. Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os Credenciados serão convocados, de acordo com sua posição na lista, através do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo cadastrado e assim sucessivamente.
- 5.1.5. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- 5.1.6. O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 6.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 6.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 6.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 7.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o email credenciamento@ciminas.mg.gov.br ou entregue no endereço Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Licitação.
- 7.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e a Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 7.5. Da decisão do Presidente do Consórcio Sr Frederico Ozanam não caberá novo recurso administrativo.

8. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 8.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O prazo de credenciamento para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.

- 9.2. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelos entes consorciados – considerando-se a extensão urbana dos municípios consorciados – com o ferramental exclusivo da empresa.
- 9.3. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 9.4. O CIMINAS somente emitirá Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento à empresa credenciada após efetivação pelos municípios consorciados da competente Ordem/Autorização/Solicitação de serviços, contendo itens, quantitativos, especificações, prazo e período de disponibilidade da unidade de veículos/frotas ou equipamento e/ou motorista/prestador de serviços, bem como local de prestação dos serviços, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha de Especificações e Preços (Anexo V) e nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre o CIMINAS e os municípios consorciados.
- 9.5. Depois de autorizado o serviço pelo Município por meio da expedição da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação.
- 9.6. O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das empresas credenciadas, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88.
- 9.7. Quando for convocada, a empresa credenciada deverá apresentar todos os documentos exigidos na habilitação, sendo que, havendo impedimento deve ser observado o disposto na LC 123/2006, devendo a credenciada apresentar os documentos até o pagamento, sob pena de retenção até regularização.
- 9.8. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o critério da isonomia. Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à empresa credenciada.

- 9.9.** O CIMINAS fará a distribuição dos serviços conforme a demanda dos entes consorciados, seguindo a ordem cronológica sequencial de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da empresa credenciada, de acordo com a atividade a ser desenvolvida.
- 9.10.** Configura cada demanda o escopo de fornecimento e/ou prestação de serviços contido nas Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo CIMINAS às empresas credenciadas, na forma das Ordens/Autorizações de Fornecimento/ Serviço emitidas pelos entes consorciados ao CIMINAS, singularmente consideradas.
- 9.11.** A empresa credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.
- 9.12.** A empresa credenciada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis: CRV - Certificado de Registro do Veículo ou contrato de locação/ contrato de compra e venda ou nota fiscal, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação dos veículos/frotas, às especificações constantes do pedido de credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I do Termo de Referência).
- 9.13.** No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações do CIMINAS o indeferimento do pedido de credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.
- 9.14.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS;

- 9.15.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
- 9.16.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 10.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 10.4.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 10.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.
- 10.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 10.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 10.8.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

- 10.9. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 10.10. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 10.11. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.12. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 10.13. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
 - 11.1.1. Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência).
 - 11.1.2. Executar os serviços com observância da melhor técnica, boas práticas profissionais e em conformidade.
 - 11.1.3. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos,

assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

- 11.1.4.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 11.1.5.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 11.1.6.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.1.7.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 11.1.8.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 11.1.9.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 11.1.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 11.1.11.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.

- 11.1.12. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.1.13. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.14. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.1.16. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.1.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 11.1.18. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 11.1.19. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de

Referência (Anexo I).

- 11.1.20.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 11.1.21.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 11.1.22.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 11.1.23.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 11.1.24.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 11.1.25.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 11.1.26.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 11.1.27.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 11.1.28.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como

seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

- 11.1.29.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 11.1.30.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 11.1.31.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 11.1.32.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 11.1.33.** Prestar esclarecimentos às Prefeituras Municipais dos municípios consorciados, sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência do fornecimento contratado;
- 11.1.34.** Acatar as orientações da Gestora ou Fiscal do Contrato, ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 11.1.35.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços;
- 11.1.36.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos

integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas despesas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- 11.1.37.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 11.1.38.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.39.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 11.1.40.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 11.1.41.** Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;
- 11.1.42.** Quando se tratar da contratação de qualquer dos itens da tabela do Anexo I - Termo de Referência, em que ficará o equipamento na responsabilidade dos municípios consorciados, ou seja motorista por conta do municípios, o fornecedor deverá apresentar um laudo de vistoria contendo toda informação do equipamento disponibilizado, sendo as manutenções feitas e estado físico dos veículos/frotas, fazer a vistoria

junto com membro fiscal do município e colher assinatura, anexando uma cópia junto ao relatório de fechamento do CIMINAS.

- 11.1.43.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes neste Termo de Referência, em Edital de Chamamento Público, em seus Anexos e em Termo de Adesão ao Credenciamento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.1.44.** Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do motorista ou prestador de serviços;
- 11.1.45.** As infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação serão de responsabilidade exclusiva do condutor;
- 11.1.46.** O fornecedor encaminhará as notificações de infração ao CIMINAS, que as remeterá aos municípios consorciados para identificação do condutor ou adoção de medidas administrativas;
- 11.1.47.** Após identificação, o fornecedor providenciará a comunicação ao órgão de trânsito competente.
- 11.1.48.** O pagamento da multa será de responsabilidade exclusiva do condutor identificado.
- 11.1.49.** Manter às unidades de veículos/ frotas e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;
- 11.1.50.** Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades dos veículos/frotas ou equipamento;
- 11.1.51.** Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo

razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelos municípios beneficiários;

- 11.1.52.** Assumir as despesas com combustíveis caso o município beneficiário faça a opção de que o custo com abastecimento corra pelo empresa credenciada.
- 11.1.53.** Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de veículos/frotas ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada caso esse prazo não seja atendido.
- 11.1.54.** Quando convocadas as empresas credenciadas, as unidades de veículos/frotas ou equipamentos deverão estar disponíveis em até 5 (cinco) dias, com disponibilização de motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.
- 11.1.55.** A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a credenciante;
- 11.1.56.** Refazer os serviços quando rejeitados pela credenciante ou pelo Município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a credenciante e para os municípios consorciados;
- 11.1.57.** A credenciada deverá fornecer garantia total do serviço, se necessário, refazer os serviços de maneira que atenda às exigências dos municípios credenciados.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12.5.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.
- 13.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

14. DO PAGAMENTO

14.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

- 14.1.1.1. **Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;
- 14.1.1.2. **Dia 10** - Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;
- 14.1.1.3. **Dia 20** – vencimento das faturas enviadas aos municípios;
- 14.1.1.4. **Dia 21 a 25** - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- 14.1.1.5. **Dia 25** – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;
- 14.1.1.6. **Após dia 25** – Notas liquidadas, o Ciminas terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

14.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

14.1.3. Os pagamentos à empresa contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços e/ou Relatório expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

- 14.1.3.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

- 14.1.3.2.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 14.1.4.** Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “13.1.3.1” e “13.1.3.2”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 14.1.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 14.1.6.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 14.1.7.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 14.1.8.** Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.
- 14.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 14.1.10.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos

exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

15.1.3. A aplicação da sanção prevista neste subitem (14.1.2) não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.5. A advertência de que trata o item (14.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE

CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

- 16.2.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- 16.3.** A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.4.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.
- 16.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do CIMINAS.
- 16.6.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.
- 16.7.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase

do processo.

São partes integrantes deste Edital:

- 16.7.1.** Anexo I – Termo de Referência
- 16.7.2.** Anexo II – Minuta do Contrato
- 16.7.3.** Anexo III - Pedido de Credenciamento
- 16.7.4.** Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

17. DO FORO

- 17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 26 de Janeiro de 2026

LARISSA MARIANO LEMOS TEIXEIRA
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 73 (setenta e três) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

2.2. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".

2.3. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 73

(setenta e três) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.

- 2.4. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 2.5. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.
- 2.6. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS atua no desenvolvimento integrado dos municípios da região do Planalto de Araxá, atualmente composto por 73 municípios consorciados.
- 2.7. A ausência de estrutura própria para condução de licitações por parte dos municípios justifica a atuação consorciada como alternativa mais eficiente e especializada.
- 2.8. A presente contratação busca atender às políticas públicas de universalização do saneamento e saneamento rural, de modo a garantir eficiência, segurança sanitária e regularidade ambiental. O modelo de credenciamento permite o atendimento pulverizado, por demanda, com pluralidade de fornecedores e celeridade na execução.
- 2.9. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

2.10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.10.1. O presente processo de credenciamento de empresas para locação de micro-ônibus, ônibus e vans, para atendimentos aos municípios consorciados ao CIMINAS.

2.10.2. A presente contratação fundamenta-se na obrigação dos municípios consorciados ao CIMINAS em garantir a continuidade de serviços públicos essenciais que dependem de mobilidade urbana e intermunicipal. A demanda por transporte de passageiros em micro-ônibus, ônibus e vans é contínua e crescente, abrangendo áreas vitais como:

2.10.2.1. Saúde: Transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas e exames especializados.

2.10.2.2. Educação e cultura: Deslocamento de estudantes para eventos pedagógicos, competições esportivas e atividades culturais.

2.10.2.3. Assistência social: Atendimento a grupos de convivência, idosos e projetos sociais geridos pelas municipalidades.

2.10.3. Da economicidade e eficiência administrativa

2.10.3.1. A opção pela locação em detrimento da aquisição de frota própria justifica-se pela análise de custo-benefício. A manutenção de frota própria impõe altos custos fixos (manutenção, seguro, licenciamento e pessoal), além da depreciação acelerada dos ativos.

2.10.3.1.1. Modelo sob demanda: O credenciamento permite que a Administração pague apenas pelo uso efetivo, transformando custos fixos em variáveis.

2.10.3.1.2. Otimização de recursos: Evita-se a ociosidade de veículos e condutores em períodos de baixa demanda, concentrando o investimento público no serviço final entregue ao cidadão.

2.10.4. A modalidade de credenciamento se mostra a solução mais adequada e eficiente para a contratação de empresas de locação de micro-ônibus, ônibus e vans, para atendimentos aos municípios consorciados ao CIMINAS.

2.10.5. A escolha por esta modalidade é justificada pelas características específicas e dinâmicas da demanda por esses serviços, conforme detalhado a seguir:

2.10.5.1.1. Flexibilidade e atendimento a demandas variáveis e urgentes:

- 2.10.5.1.1.2.** A necessidade de serviços de locação de veículos de transporte coletivo (micro-ônibus, ônibus e vans) pode surgir de forma imprevisível em diferentes municípios consorciados e em variados fluxos de passageiros.
- 2.10.5.1.1.3.** Situações como o transporte emergencial de pacientes para tratamentos de saúde especializados (TFD), deslocamentos para eventos pedagógicos e culturais sazonais, reforço de frota escolar em rotas rurais ou a necessidade de substituição imediata de veículos próprios em manutenção, demandam uma resposta administrativa célere e eficiente por parte dos municípios.
- 2.10.5.1.1.4.** O modelo de credenciamento permite que o CIMINAS e os entes consorciados acionem as empresas credenciadas de forma ágil e descentralizada, conforme a demanda específica e pontual de cada localidade, sem a rigidez e a morosidade de um processo licitatório tradicional para cada nova necessidade surgida.
- 2.10.5.1.1.5.** Essa agilidade operacional garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando que o transporte da população não sofra interrupções e seja realizado com a prontidão exigida pelo interesse público.

2.10.5.1.2. Pluralidade de soluções e tecnologias:

- 2.10.5.1.2.2.** O mercado de transporte de passageiros oferece diversas categorias de veículos e modelos de ônibus, micro-ônibus e vans, com capacidades de lotação, níveis de conforto e especificações técnicas variadas. O credenciamento permite que múltiplas empresas, com diferentes dimensões de frota e expertises logísticas, sejam habilitadas, oferecendo um leque amplo de opções para atender às especificidades de cada município consorciado e ao perfil do grupo a ser transportado.
- 2.10.5.1.2.3.** Essa pluralidade garante que o Município possa selecionar o veículo mais adequado e eficiente para sua realidade operacional — seja para o transporte escolar em vias rurais, o deslocamento de pacientes (TFD) em trajetos intermunicipais ou viagens de longa distância — promovendo a segurança dos usuários e a otimização dos recursos públicos.
- 2.10.5.1.2.4.** Ao permitir a habilitação de diversos prestadores de

serviço, o CIMINAS assegura que as variações de demanda (sazonalidade) sejam plenamente atendidas, garantindo a disponibilidade imediata de veículos revisados e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

2.10.5.1.3. Otimização de recursos públicos e economia de escala:

2.10.5.1.3.2. Embora a modalidade de Credenciamento não preveja uma disputa de preços por lances, como ocorre no pregão eletrônico, a centralização do certame pelo CIMINAS permite que os municípios consorciados se beneficiem de um universo de fornecedores previamente qualificados. A padronização dos requisitos de habilitação técnica e a possibilidade de contratação de múltiplos credenciados conforme a demanda estimulam um ambiente competitivo focado na excelência da frota e na qualidade da prestação dos serviços de transporte.

2.10.5.1.3.3. A padronização dos requisitos de habilitação e a possibilidade de contratação de múltiplos credenciados por demanda estimulam um ambiente competitivo pela qualidade e pelas condições de serviço.

2.10.5.1.3.4. Para as municipalidades, o processo de contratação torna-se simplificado e desburocratizado. Ao utilizar a ata de credenciamento do Consórcio, as prefeituras eliminam a necessidade de realizar processos licitatórios individuais e repetitivos, o que reduz drasticamente os custos operacionais e o tempo de resposta administrativa.

2.10.5.1.4. Dispensa de licitação para contratações individuais:

2.10.5.1.4.2. Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o credenciamento é uma modalidade que dispensa a licitação quando as condições de contratação forem padronizadas para todos os credenciados e a demanda da Administração for imprevisível e variável, características plenamente aplicáveis aos serviços de locação de micro-ônibus, ônibus e vans. Isso confere segurança jurídica e agilidade às contratações.

2.10.5.1.5. Acompanhamento e fiscalização simplificados:

2.10.5.1.5.2. Com um conjunto de empresas credenciadas e pré-avaliadas, o CIMINAS e os municípios podem focar na gestão da execução dos serviços e na fiscalização dos resultados, em vez de despender grandes esforços em repetidos processos licitatórios.

2.10.6. Portanto, a adoção da modalidade de credenciamento é a escolha mais assertiva e estratégica para o CIMINAS, pois permite o atendimento eficiente, ágil e qualificado às necessidades dos municípios consorciados em matéria de locação de veículos/frotas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de forma otimizada e com o máximo aproveitamento dos recursos públicos.

2.10.7. Requisitos essenciais no edital de credenciamento:

2.10.7.1. Para a validade do credenciamento, o edital deve obrigatoriamente cumprir alguns requisitos, conforme a Lei 14.133/2021:

2.10.7.1.1. **Publicidade e impessoalidade:** O edital deve ser amplamente divulgado e permitir a inscrição de qualquer interessado que satisfaça as condições.

2.10.7.1.2. **Condições padronizadas e objetivas:** A Administração deve estabelecer condições de contratação uniformes para todos os credenciados (ex: tabela de preços, requisitos de qualidade, prazos, etc.).

2.10.7.1.3. **Inexistência de julgamento competitivo:** Não pode haver uma fase de classificação ou seleção que elimine ou ranquee os proponentes. Quem cumprir os requisitos é credenciado.

2.10.7.2. O fundamento legal e jurídico (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), é aplicado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, I), devido à Inviabilidade de Competição para objeto específico.

2.10.8. Vantagens econômicas e de mercado

2.10.8.1. **Fomento à competitividade e ao mercado:** Ao permitir o acesso de todas as empresas qualificadas, o credenciamento amplia o mercado para a Administração e incentiva a participação de micro e pequenas

empresas (MPes).

2.10.8.2. Transparência e isonomia de condições: A Administração define uma Tabela de Preços e Condições de Serviço padronizadas que devem ser aceitas por todos. Isso garante que todos os credenciados sejam contratados sob as mesmas regras, promovendo a isonomia.

2.10.9. Vantagens de gestão e qualidade

2.10.9.1. Otimização de recursos humanos: A seleção por credenciamento é menos onerosa e burocrática para a equipe de licitação em comparação com o gerenciamento de inúmeros procedimentos licitatórios (Pregões e Concorrências) para cada tipo de evento.

2.10.9.2. Qualidade assegurada: Embora não haja competição de preços na fase inicial, o edital exige o cumprimento de requisitos técnicos e de habilitação rigorosos para o credenciamento, assegurando que apenas empresas qualificadas com experiência e capacidade façam parte do cadastro.

2.10.9.3. Rastreabilidade e fiscalização simplificada: A gestão dos contratos ocorre de forma padronizada, facilitando a fiscalização dos serviços executados sob a Tabela de Preços e a aplicação de penalidades.

2.10.9.4. Com tudo, a modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de empresas qualificadas ao longo da vigência do edital. Isso garante que o Consórcio e seus municípios tenham acesso a uma vasta gama de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), com flexibilidade para acionar o prestador conforme a demanda específica de cada rota e a disponibilidade orçamentária, assegurando a prontidão no atendimento à população.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. Lei Federal de Licitações – Lei nº 14.133 e demais legislações correlatas e estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.2. O credenciamento será por item, conforme tabela orçamentária constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao

credenciante a credenciar se for capaz de atendê-lo por completo.

- 3.1.3. Os contratos derivados do procedimento de credenciamento adotarão como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos da legislação pertinente.
- 3.1.4. Os quantitativos previstos na Tabela de Especificações (Anexo I), são meramente estimativos, visto que a quantidade efetiva de serviços prestados dependerá das necessidades reais de cada município consorciado.
- 3.1.5. Os valores descritos são correspondentes às cotações de mercado que integram o presente procedimento de credenciamento.
- 3.1.6. Os preços deverão contemplar todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, incidentes sobre a execução contratual, incluindo operação, manutenção, regulagem, reposição de peças e serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos/frotas.
- 3.1.7. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação dos entes consorciados.
- 3.1.8. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de veículos/frotas ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:
 - 3.1.8.1. Conforme o regime de prestação de serviço: diário, mensal ou KM rodado.
- 3.1.9. No caso de contratação por diária, caso a unidade de veículos/frotas ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.
- 3.1.10. Se **EVENTUALMENTE** a contratação seja mensal, caso a unidade de veículos/frotas ou equipamento, por qualquer razão, execute sua

prestação de serviço menos de 15 dias, será convertido em diária proporcional a quantidade de dias trabalhados, tendo como parâmetro o valor mensal dividido por 30 dias.

3.1.11. Os veículos, micro-ônibus, ônibus e vans, contratados mensalmente que ocasionar manutenção por um período de 5 dias corridos sem substituição de outra, terá este períodos de dias que esteja em manutenção descontado, tendo como parâmetro o valor mensal dividido por 30 dias.

3.1.12. Os veículos, micro-ônibus, ônibus e vans contratados mensalmente que ocasionar manutenção por um período superior a 5 dias corridos, sem substituição, não mais poderá continuar com a execução do serviço, podendo o credenciante (CIMINAS) convocar conforme a ordem cronológica do credenciamento, outro prestador.

3.1.13. Tabela orçamentária:

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1.475.352	KM	24363	ÔNIBUS EXECUTIVO COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - TIPO SEMI LEITO COM EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: FRIGOBAR, TV - MÍNIMO 40 POLTRONAS C/ BANHEIRO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$12,50	R\$18.441.900,00
002	1.475.352	KM	24364	ÔNIBUS CONVENCIONAL, COM OU SEM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS ,COM OU SEM SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2007 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$9,37	R\$13.824.048,24
003	1.475.352	KM	24365	ÔNIBUS EXECUTIVO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MÍNIMO 2007 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$11,47	R\$16.922.287,44

004	600	DI	24366	ÔNIBUS EXECUTIVO COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - TIPO SEMI LEITO COM EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: FRIGOBAR, TV - MÍNIMO 40 POLTRONAS COM BANHEIRO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$1.220,00	R\$732.000,00
005	600	DI	24367	ÔNIBUS CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIRO, COM OU SEM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, ANO MININO 2007. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$880,00	R\$528.000,00
006	600	DI	24368	ÔNIBUS EXECUTIVO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2007. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$1.000,00	R\$600.000,00
007	36	MS	24369	ÔNIBUS EXECUTIVO COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - TIPO SEMI LEITO COM EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: FRIGOBAR, TV- MÍNIMO 40 POLTRONAS COM BANHEIRO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$36.650,00	R\$1.319.400,00
008	36	MS	24370	ÔNIBUS CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS, COM OU SEM BANHEIRO AR CONDICIONADO, ANO MININO 2007. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$26.400,00	R\$950.400,00
009	36	MS	24371	ÔNIBUS EXECUTIVO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2007. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$30.100,00	R\$1.083.600,00
010	50.000	KM	24372	ÔNIBUS EXECUTIVO COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - TIPO SEMI LEITO COM EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: FRIGOBAR, TV - MÍNIMO 40 POLTRONAS COM BANHEIRO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$7,50	R\$375.000,00

011	50.000	KM	24373	ÔNIBUS CONVENCIONAL, COM OU SEM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS ,COM OU SEM SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2007. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$5,60	R\$280.000,00
012	50.000	KM	24374	ÔNIBUS EXECUTIVO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2007. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$6,80	R\$340.000,00
013	600	DI	24375	ÔNIBUS EXECUTIVO COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - TIPO SEMI LEITO COM EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: FRIGOBAR, TV, MÍNIMO 40 POLTRONAS COM BANHEIRO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$1.070,00	R\$642.000,00
014	600	DI	24376	ÔNIBUS CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS, COM OU SEM BANHEIRO AR CONDICIONADO, ANO MININO 2007. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$800,00	R\$480.000,00
015	600	DI	24377	ÔNIBUS EXECUTIVO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2007 MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$930,00	R\$558.000,00
016	36	MS	24378	ÔNIBUS EXECUTIVO COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - TIPO SEMI LEITO COM EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: FRIGOBAR, TV, MÍNIMO 40 POLTRONAS COM BANHEIRO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$32.000,00	R\$1.152.000,00
017	36	MS	24379	ÔNIBUS CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS, COM OU SEM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, ANO MININO 2007. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$24.000,00	R\$864.000,00

018	36	MS	24380	ÔNIBUS EXECUTIVO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SANITÁRIO, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, ANO MÍNIMO 2007. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	R\$28.000,00	R\$1.008.000,00
019	365	DI	24351	MICRO-ÔNIBUS - MÍNIMO DE 20 PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2010 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA TUDO POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$820,00	R\$299.300,00
020	365	DI	24352	MICRO-ÔNIBUS - MÍNIMO DE 20 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2010 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$750,00	R\$273.750,00
021	1.475.352	KM	24353	MICRO-ÔNIBUS - MÍNIMO DE 20 PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2010 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA TUDO POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$8,00	R\$11.802.816,00
022	50.000	KM	24354	MICRO-ÔNIBUS - MÍNIMO DE 20 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2010 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$6,50	R\$325.000,00
023	24	MS	24355	MICRO-ÔNIBUS, MÍNIMO DE 20 PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2010 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA TUDO POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$24.600,00	R\$590.400,00
024	24	MS	24356	MICRO-ÔNIBUS, MÍNIMO DE 20 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2010 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$22.500,00	R\$540.000,00
025	365	DI	24357	VEÍCULO TIPO VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO MÍNIMO 2012 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$450,00	R\$164.250,00

026	365	DI	24358	VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO MÍNIMO 2012. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$300,00	R\$109.500,00
027	1.475.352	KM	24359	VEÍCULO TIPO VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO MÍNIMO 2012. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$6,50	R\$9.589.788,00
028	50.000	KM	24360	VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO MÍNIMO 2012. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$3,50	R\$175.000,00
029	24	MS	24361	VEÍCULO TIPO VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO MÍNIMO 2012. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO FORNECEDOR	R\$13.000,00	R\$312.000,00
030	24	MS	24362	VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO MÍNIMO 2012 COM FRANQUIA 4000 KM. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA	R\$9.000,00	R\$216.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL:					R\$84.498.439,68	

3.1.14. Segue o descritivo detalhado pertinente aos itens que compõem a tabela:

3.1.14.1. VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS – Nesta modalidade de contratação terá como base a unidade de km e diária e mensal, podendo o município optar pela melhor modalidade que atender sua demanda, a despesa com combustível e motorista será por conta do fornecedor e ainda as despesa para o transporte de passageiros estando com toda documentação em dia do do veículo:

3.1.14.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na categoria aluguel, em nome do autorizatário ou sob arrendamento mercantil;

3.1.14.1.2. Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT do veículo;

3.1.14.1.3. Comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial do seguro relativo a acidentes, em favor das pessoas transportadas (Acidentes Pessoais Passageiros - APP) **possuir ATF -AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE FRETADO.**

3.1.14.2. VAN/ MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS - Nesta modalidade de contratação terá como base a unidade de km e diária e mensal, podendo os municípios optarem pela melhor modalidade que atender sua demanda, a despesa com combustível e motorista será por conta da prefeitura. O fornecedor deverá apresentar todas as especificações do veículo com relação a manutenção preventiva feita, e a comprovação física do bom funcionamento do veículo, por escrito. Deverá ainda no ato da entrega do veículo, apresentar tais informações acima para o fiscal do contrato ou secretários dos municípios colherem assinatura em duas vias, uma com o município e outra com o fornecedor.

4. DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADES:

4.1. Combustível e motorista – POR CONTA DO FORNECEDOR:

4.2. O fornecedor será responsável integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, acidentes, motoristas, obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais, bem como por acidentes de trabalho.

4.3. Combustível e motorista – POR CONTA DA PREFEITURA:

4.3.1. O fornecedor deverá manter seguro vigente do equipamento e apresentar laudo preventivo de manutenção.

4.3.2. A prefeitura será responsável pelas obrigações trabalhistas dos motoristas, acidentes de trabalho, indenizações, franquias do seguro e danos decorrentes de mau uso operacional.

5. DO MAU USO OPERACIONAL:

5.1. Considera-se mau uso operacional:

- 5.1.1. Operar equipamentos sem habilitação;
- 5.1.2. Uso fora da finalidade;
- 5.1.3. Sobrecarga;
- 5.1.4. Condução agressiva;
- 5.1.5. Falta de inspeção diária;
- 5.1.6. Uso de combustível inadequado;
- 5.1.7. Desativação de sistemas de segurança;

5.2. Na modalidade de locação de veículo van por unidade de medida mensal com combustível e motorista por conta da prefeitura, haverá uma franquia de 4.000 KM mês, quando ultrapassado será cobrado sobre o adicional o valor do KM da tabela especificada no anexo I - Tabela orçamentária, **item 30 - VAN - MÍNIMA DE 15 LUGARES, AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO MÍNIMO 2012 COM FRANQUIA 4000 KM.**

6. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

6.1. A mobilização e desmobilização dos veículos quando se tratando de locação onde o motorista e combustível por conta da prefeitura, será por conta do fornecedor a obrigação de deixar no município, formalizando a entrega junto com laudo de vistoria da manutenção preventiva dos veículos, que será entregue e conferido pelo fiscal ou representante das secretarias dos municípios responsáveis.

6.2. As despesas indiretas, com alimentação e hospedagem de motoristas, também correrão por conta da empresa credenciada.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social compatível com as atividades de locação de micro-ônibus, ônibus e vans, com ou sem disponibilização de motoristas.
- 7.2. O equipamento disponibilizado deverá estar em pleno funcionamento, em bom estado de conservação, com manutenção em dia e documentação regular.
- 7.3. As manutenções preventivas deverão ser periódicas, e as corretivas, imediatas, podendo ser exigida a substituição do bem por outro de mesma especificação.
- 7.4. Quando solicitado, os bens deverão estar equipados com:
- 7.4.1. Hodômetros para demonstração da contratação em km;
 - 7.4.2. Rastreamento via GPS atestado pelo INMETRO, quando exigidos pelos municípios.
- 7.5. Os municípios consorciados realizarão vistorias de recebimento para atestar a plena funcionalidade do equipamento. O não atendimento aos critérios mínimos acarretará rejeição e convocação da próxima empresa credenciada.

8. CONCEITOS GERAIS E TÉCNICOS:

- 8.1. **AUTORIDADE REQUISITANTE:** Agente da unidade gestora do Município Consorciado que seja competente para emitir autorização/ordem de serviço e solicitar ao CIMINAS a convocação de Empresa Credenciada.
- 8.2. **CRENCIAMENTO:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado.

- 8.3. EMPRESA CREDENCIADA:** pessoa jurídica que esteja apta a ser convocada pelo CIMINAS para prestação de serviços, fornecimento ou disponibilização de equipamentos aos Municípios Consorciados, uma vez que tenha apresentado, em conformidade com edital de chamamento público de credenciamento, proposta de credenciamento e documentação de habilitação, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e/ou técnica, cuja inclusão na rede de credenciadas foi deferida pela Comissão Permanente de Licitação do CIMINAS e ratificada pela autoridade superior conforme o que se pressupõe na lei 14.133/2021, ao que, em seguida, tenha assinado Termo de Adesão ao Credenciamento para Prestação de Serviços.
- 8.4. EMPRESA INTERESSADA:** pessoa jurídica que manifeste interesse em propor a sua inclusão em rede de credenciados coordenada pelo CIMINAS a fim de prestar serviços aos municípios consorciados.
- 8.5. ENTE OU MUNICÍPIO CONSORCIADO BENEFICIÁRIO OU TOMADOR DE SERVIÇOS:** municípios consorciados ao CIMINAS que solicite a convocação de empresa credenciada por parte do Consórcio, oportunidade em que também apresentará autorização/ordem de serviço e responsável pela fiscalização dos serviços.
- 8.6. FISCAL MUNICIPAL OU AGENTE FISCALIZADOR MUNICIPAL:** servidor do município consorciado especialmente designado pela autoridade requisitante para o acompanhamento e fiscalização in loco do objeto deste Termo de Referência.
- 8.7. GESTOR DE CONTRATOS:** servidor do CIMINAS indicado pelo Consórcio para a realização dos atos de gerenciamento que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de empresas credenciadas.
- 8.8. SOLUÇÃO CONSORCIADA:** solução proposta para atender a demanda dos Municípios Consorciados ao CIMINAS que preveja o uso da estrutura, dos recursos humanos ou materiais do Consórcio, com a participação do Consórcio em partes ou em todo o ciclo da solução.

- 8.9. SOLUÇÃO INDIVIDUALIZADA (LOCAL):** solução proposta para atender a demanda dos municípios consorciadas ao CIMINAS com uso exclusivo da estrutura, recursos humanos e materiais dos municípios, de forma isolada, sem recorrer ao Consórcio Público em nenhum momento do ciclo da solução.
- 9. REQUISITOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULAMENTAR DOS CREDENCIADOS:**
- 9.1.** As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ter o objeto social compatível com os ramos de atividade previstos no item.
- 9.2.** Os demais requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação serão previstos no edital de chamamento público de credenciamento.
- 9.3.** As empresas interessadas na locação de micro-ônibus, ônibus e vans, com ou a disponibilização de motorista, deverá providenciar que os bens estejam em dia com a manutenção e documentação, em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de observar outras exigências previstas em edital de chamamento público de credenciamento.
- 9.4.** As manutenções preventivas nas unidades dos veículos/frota deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelos municípios consorciados.
- 9.5.** Será oportunizada à empresa credenciada a substituição da unidade de veículos/frotas por outro de igual especificação caso o bem presente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.
- 9.6.** Se a substituição do bem prevista no **item 9.5** não for providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, será convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

- 9.7.** A necessidade de abastecimento prévio das unidades dos veículos/frotas locados se dará conforme a opção dos entes consorciados tomadores de serviços, que poderá assumir os custos com combustíveis ou exigir que corram por conta da empresa credenciada, cujos custos serão discriminados na tabela de especificações conforme levantamento de mercado.
- 9.8.** O tempo gasto com o abastecimento das unidades dos veículos/frota, seja pela empresa credenciada, seja pelos municípios consorciados, não será contabilizado como hora trabalhada.
- 9.9.** Para a prestação dos serviços, os veículos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos municípios consorciados:
- 9.9.1.** Hodômetro em pleno funcionamento, no caso de micro-ônibus, ônibus e vans;
- 9.9.2.** Se os municípios consorciados fizerem a explícita exigência de que a unidade de veículos ou frotas possua aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento, a empresa credenciada não poderá prestar os serviços caso não atenda a essa exigência.
- 9.10.** Os municípios consorciados, tomadores dos serviços, providenciará, tão logo recebidos os veículos/frota, a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços e realização da fiscalização.
- 9.11.** O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos veículos (micro-ônibus, ônibus e vans), a serem atestados em vistoria realizada pelos municípios consorciados, tomador dos serviços no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição na unidade de veículos/frotas ou equipamento, hipótese na qual os municípios consorciados solicitará ao CIMINAS a convocação da próxima empresa credenciada.
- 9.12.** Na hipótese de a empresa credenciada também oferecer a disponibilização de motorista, é necessário que os motoristas, cujos nomes devem ser informados

ao fiscal municipal, estejam devidamente capacitados e habilitados bem como que façam uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários.

9.13. Os serviços ofertados por empresa credenciada que disponibilize motorista de veículos ou prestador de serviços, deverão observar a legislação e as normas regulamentares técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as NRs 6, 11, 12, 18 e 31, no que forem aplicáveis, e quaisquer outras normas pertinentes à natureza do objeto.

9.14. A empresa credenciada devidamente convocada deverá apresentar, juntamente com os documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista responsável, sendo o caso.

9.15. DOS SERVIÇOS

9.16. Os serviços referentes à contratação estão constantes na descrição detalhada de cada item neste Termo de Referência.

9.17. Os pedidos de serviço sempre serão formalizados via e-mail e/ou por escrito, ou por outro meio previamente estabelecido pelo CIMINAS, contendo os serviços solicitados, suas respectivas quantidades e a autorização de fornecimento proveniente do CIMINAS.

9.18. Prazo de Entrega: De acordo com a data informada na convocação emitida pelo CIMINAS.

9.19. Conformidade: Os serviços devem atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência.

9.20. Garantia de Qualidade: A empresa contratada deve assegurar que os serviços são de qualidade conforme os padrões acordados.

10. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONSORCIADA

- 10.1.** Os critérios de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação previstos em edital de chamamento público serão verificados pela Comissão Permanente de Licitações do CIMINAS, que, por ato vinculado, deferirá ou não a proposta de credenciamento das empresas interessadas à luz das exigências editalícias, formando rede de credenciados, organizados estes em ordem sequencial cronológica, conforme o deferimento do pedido de credenciamento.
- 10.2.** Os termos de adesão ao credenciamento não se limitam aos prazos e ao disposto no art. 124, §1º, da Lei n. 14.133/21, conforme o entendimento manifestado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, devendo, no entanto, se pautar pelos prazos fixados em edital e eventuais aditamentos.
- 10.3.** Dentro das normas em vigor, os termos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica e desde que celebrados dentro do prazo de vigência do edital de chamamento público de credenciamento.
- 10.4.** A adesão dos municípios consorciados ao programa de credenciamento de empresas para a prestação do objeto deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumentos contratuais com a finalidade de prestação, pelo CIMINAS, de atividades de controle, intermediação e gerenciamento de rede de empresas credenciadas em favor dos municípios beneficiários, instrumentos estes que serão celebrados com os municípios consorciados dentro de seu poder de discricionariedade, respeitados os limites constitucionais, legais e os termos do Programa de Trabalho aprovado pela Resolução nº 03/2022 do CIMINAS, de 2 de fevereiro de 2022.

- 10.5.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, prazos, acompanhamento da execução dos serviços são os que constam do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.
- 10.6.** Após o recebimento da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento pelos municípios consorciados, o ciminas convocará a empresa credenciada, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento, para apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à empresa credenciada.
- 10.7.** A convocação das empresas credenciadas será feita pelo CIMINAS preferencialmente por e-mail, ou por outro meio hábil, caso em que deverá ser certificada pelo gestor dos contratos do Consórcio por meio de Certidão a integrar os autos do Processo Administrativo nº 008/2026, Credenciamento nº 004/2026.
- 10.8.** Quando qualquer dos documentos exigidos (Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS), não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento c/c critério de localidade, conforme o caso.
- 10.9.** Quando qualquer dos documentos exigidos no **item acima 11.8**, não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada, além de não poder ser convocada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao

descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.

- 10.10.** Cumpridas as exigências das cláusulas **9.12 do Edital** (CRV - Certificado de Registro do Veículo ou contrato de locação/ contrato de compra e venda ou nota fiscal, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação dos veículos/frotas, às especificações constantes do pedido de credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I do Termo de Referência), cláusula **9.14 deste Termo de Referência** (Documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista responsável, sendo o caso) e a cláusula **9.6 do Edital** (O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das empresas credenciadas, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88), o CIMINAS emitirá, à empresa credenciada, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha de Especificações e Preços (Anexo I).
- 10.11.** O descumprimento de qualquer das exigências acima implicará a convocação da próxima Empresa Credenciada segundo os critérios de convocação adotados pelo CIMINAS.
- 10.12.** As medições deverão ser analisadas pelos fiscais municipais e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos nas cláusulas **9.9, 9.9.1 e 9.9.2 deste Termo de Referência**, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes da cláusula **9.9.1** e passíveis de exigência pelos municípios consorciados o constante do **item.9.9.2**
- 10.13.** Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal municipal deverá rejeitar o

relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à empresa credenciada até a regularização das medições.

- 10.14.** Os serviços deverão ser prestados presencialmente nos municípios consorciados com disponibilidade de suporte técnico conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais dos municípios consorciados.
- 10.15.** A credenciada deverá dispor de equipe capacitada e com conhecimento técnico comprovado na condução e execução do referido objeto.
- 10.16.** O objeto será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, que realizará a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.17.** Serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução do contrato, entre outras fundamentadas em fatos que relevantes possam ser aceitos.

11. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ente consorciado – considerando-se a extensão urbana dos municípios consorciados – com o ferramental exclusivo da empresa credenciada, ficando esta responsável por toda a estrutura necessária ao atendimento da demanda.

11.2. Forma e critérios de convocação dos prestadores de serviços:

11.2.1. A contratação das empresas credenciadas não ocorrerá de forma aleatória, mas sim mediante um processo estruturado e transparente de convocação, que obedecerá a critérios previamente definidos, em

especial:

11.2.1.1. Convocação Formal – Toda solicitação de serviço será realizada pelo ente consorciado por meio de ofício formal encaminhado ao CIMINAS, no qual constará:

11.2.1.1.1. O período de execução do serviço;

11.2.1.1.2. O escopo/objeto do serviço ou fornecimento a ser realizado;

11.2.1.1.3. Equipamentos ou recursos necessários para execução da atividade.

11.2.2. A partir desse ofício, o CIMINAS fará a convocação das empresas credenciadas, garantindo rastreamento documental e segurança jurídica do processo.

11.2.2.1. Ordem cronológica de credenciamento – O CIMINAS respeitará rigorosamente a ordem sequencial de credenciamento das empresas no banco de prestadores de serviços. Isso significa que as primeiras empresas que ingressaram regularmente no credenciamento terão prioridade na convocação, evitando privilégios ou escolhas arbitrárias.

11.2.2.2. Critério da localidade – Além da ordem cronológica, será levado em conta o critério da localidade da sede administrativa da empresa credenciada. Assim:

11.2.2.2.1. Terão prioridade as empresas situadas no território dos municípios solicitantes do serviço;

11.2.2.2.2. Caso não existam prestadores credenciados no município em questão, a convocação se estenderá às empresas localizadas em municípios vizinhos, mais próximos geograficamente ao ente consorciado tomador.

11.2.2.3. Essa regra de localidade busca garantir redução de custos logísticos e de mobilização, maior agilidade no atendimento e fortalecimento da

economia local.

11.2.2.4. Pluralidade de credenciados – Quando houver várias empresas aptas para prestar o mesmo serviço, a distribuição será feita de maneira proporcional, equitativa e rotativa, respeitando sempre os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade. Ressalta-se, entretanto, que a participação no credenciamento não garante demanda contínua, visto que a convocação dependerá estritamente da solicitação dos municípios consorciados.

11.3. Da importância do critério de convocação (item 12.2):

11.3.1. A forma de convocação definida neste item assegura transparência, igualdade de oportunidades e economicidade. Ao adotar a ordem cronológica de credenciamento, o CIMINAS garante que todas as empresas inscritas tenham oportunidade de serem chamadas, evitando favorecimentos.

11.3.2. Já o critério de localidade assegura que os serviços sejam prestados pelo fornecedor mais próximo possível ao município demandante, reduzindo gastos com deslocamentos, diminuindo o tempo de resposta e permitindo maior eficiência na execução do objeto contratado.

11.3.3. Dessa forma, o modelo privilegia a organização administrativa, a justiça na distribuição das demandas e a responsabilidade com os recursos públicos.

11.4. Distribuição das demandas:

11.4.1. Para melhor clareza no entendimento fica registrado que o rodízio entre os fornecedores credenciados não implica convocação automática, ficando esta condicionada exclusivamente à existência de demanda

formal por parte dos municípios consorciados.

- 11.4.2.** A convocação dos credenciados ocorrerá somente quando houver solicitação formal de serviços, observada a ordem do rodízio e o atendimento aos critérios estabelecidos neste processo de credenciamento.
- 11.4.3.** Quando os municípios demandantes solicitarem a execução de serviço contínuo, o fornecedor convocado que atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência e no edital permanecerá responsável pela execução do serviço até a sua conclusão ou término do contrato firmado com o município, não havendo substituição durante a vigência do serviço, salvo nas hipóteses legais ou contratuais.
- 11.4.4.** O próximo fornecedor credenciado na ordem de rodízio somente será convocado mediante nova demanda, referente a outro serviço a ser executado, a qual deverá ser formalmente solicitada pelos municípios consorciados, iniciando-se, então, novo procedimento de convocação.
- 11.4.5.** Dessa forma, o rodízio aplica-se entre demandas distintas, garantindo a continuidade do serviço público, a eficiência da execução contratual e a isonomia entre os fornecedores credenciados.

12. APRESENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO

- 12.1. DIÁRIA:** Quando contratado por diária, deverá seguir modelo padrão do CIMINAS solicitado na sede, onde deve constar a data trabalhada e assinatura do motorista.
- 12.2. KM:** Quando a forma de contratação for por KM, deverá identificar no relatório, hodômetro de saída e de chegada, em cada dia trabalhado informar a data, e assinatura do motorista.

- 12.3. HORA:** Quando a forma de contratação for por hora, deverá informar data de cada dia trabalhado, horímetro de início e fim do dia e assinatura motorista.
- 12.4. MÊS:** Quando a forma de contratação for por mês, deverá assinar o motorista nos dias trabalhados, pois será considerado serviço mensal, trabalhos executados acima de 15 dias.

13. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1.** A gestão da rede de credenciados ficará a cargo do CIMINAS, que, nessa função, possuirá competências de formação, coordenação, gerenciamento e intermediação relativamente à rede de empresas credenciadas para a execução do objeto deste termo de referência em favor dos municípios consorciados.
- 13.2.** O CIMINAS também desempenhará as competências inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente à apreciação formal de documentos de medição, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.
- 13.3.** O CIMINAS não se responsabiliza pelo controle e fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo dos municípios consorciados.
- 13.4.** A apreciação formal dos documentos de medição incluirá a constatação da adequação da unidade de veículos/frotas prevista no relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.
- 13.5.** O CIMINAS se compromete a nomear, dentre seus servidores, gestor de contratos a fim de realizar os atos de gerenciamento e controle que lhe

incumbem na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços.

- 13.6.** Sem prejuízo dos atos de gerenciamento que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo município consorciado, sobretudo no que toca ao controle in loco da execução do objeto, que se dará por meio de servidor municipal especialmente designado, nos termos da legislação aplicável e conforme o estabelecido em contrato ajustado com o ente consorciado.
- 13.7.** O controle in loco pelos municípios consorciados compreenderá, entre outras atividades, o acompanhamento da adequação da unidade de veículos/frota às especificações previstas em Edital de Credenciamento, em Termo de Adesão ao Credenciamento e às informações fornecidas pelo Consórcio no encaminhamento dos prestadores de serviços, e incluirá a aferição dos critérios de adequação legal, regulamentar, técnica, de segurança do trabalho e o diagnóstico da efetiva prestação de serviços, ficando sob sua responsabilidade a constatação dos quantitativos efetivamente executados.
- 13.8.** Antes da efetiva prestação por serviços, ficará a cargo dos municípios consorciados a vistoria da unidade de veículos/frotas que confirme o perfeito funcionamento, as boas condições, a qualidade e a idoneidade exigíveis.
- 13.9.** Considerando a responsabilidade dos municípios consorciados na execução contratual, convencionada em instrumento contratual celebrado com o Consórcio, caberá ao agente fiscalizador dos municípios consorciados realizar todos os atos fiscalizatórios e de acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.
- 13.10.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada/contratada pelo correto

cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

13.11. Justificativa da distribuição dos ônus de fiscalização:

13.11.1. O CIMINAS não dispõe de equipe suficiente para a fiscalização in loco dos serviços em todos os municípios consorciados, razão pela qual ajustou com os municípios consorciados, em instrumento contratual, que o direcionamento dos itens no campo de trabalho, controle, acompanhamento e fiscalização in loco dos serviços fica a cargo dos municípios consorciados, o que também se justifica pelo contato e aproveitamento direto das atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços, existindo até casos em que o uso dos veículos locado é feito pelos próprios servidores e empregados públicos municipais (locação sem/ motorista).

13.12. Prestação de serviço:

13.12.1. Durante a execução contratual, os municípios consorciados poderão solicitar ajustes ou correções, sendo a credenciada obrigada a realizá-los sem ônus adicional.

13.12.2. A credenciada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

13.12.3. A credenciada será a única e exclusiva responsável por todos os custos relativos à alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outros encargos de seus funcionários e equipe técnica necessários para a execução dos serviços, não cabendo ao CIMINAS ou aos municípios consorciados qualquer ônus adicional ou reembolso a esse título.

13.12.4. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação da proposta.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.

14.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

14.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.

14.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.

14.7. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.

- 14.8.** A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.
- 14.9.** Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 14.10.** O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.
- 15.2.** O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.
- 15.3.** Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
- 15.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.5.** Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

15.6. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

15.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

16.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

16.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

16.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

16.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

16.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

16.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.8. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

- 16.8.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 16.8.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 16.8.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 16.8.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 16.8.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 17.1.1.** Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes deste Anexo I do edital

(Termo de Referência).

- 17.1.2.** Executar os serviços com observância da melhor técnica, boas práticas profissionais e em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- 17.1.3.** Comunicar formalmente ao Contratante quaisquer fatos supervenientes que possam afetar o cumprimento do objeto, propondo medidas corretivas.
- 17.1.4.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 17.1.5.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 17.1.6.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 17.1.7.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 17.1.8.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 17.1.9.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

- 17.1.10.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 17.1.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 17.1.12.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 17.1.13.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 17.1.14.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.15.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.1.16.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 17.1.17.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- 17.1.18.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 17.1.19.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 17.1.20.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 17.1.21.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 17.1.22.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 17.1.23.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 17.1.24.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 17.1.25.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- 17.1.26.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

- 17.1.27.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 17.1.28.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 17.1.29.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 17.1.30.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 17.1.31.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 17.1.32.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 17.1.33.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 17.1.34.** Prestar esclarecimentos às Prefeituras Municipais dos municípios consorciados, sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência do fornecimento contratado;
- 17.1.35.** Acatar as orientações da Gestora ou Fiscal do Contrato, ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização,

prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- 17.1.36.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços;
- 17.1.37.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 17.1.38.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 17.1.39.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.40.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 17.1.41.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 17.1.42.** Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de

sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;

- 17.1.43.** Quando se tratar da contratação de qualquer dos itens da tabela deste Anexo I - Termo de Referência, em que ficará o equipamento na responsabilidade dos municípios consorciados, ou seja motorista por conta do municípios, o fornecedor deverá apresentar um laudo de vistoria contendo toda informação do equipamento disponibilizado, sendo as manutenções feitas e estado físico dos veículos/frotas, fazer a vistoria junto com membro fiscal do município e colher assinatura, anexando uma cópia junto ao relatório de fechamento do CIMINAS.
- 17.1.44.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes neste Termo de Referência, em Edital de Chamamento Público, em seus Anexos e em Termo de Adesão ao Credenciamento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 17.1.45.** Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do motorista ou prestador de serviços;
- 17.1.46.** As infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação serão de responsabilidade exclusiva do condutor;
- 17.1.47.** O fornecedor encaminhará as notificações de infração ao CIMINAS, que as remeterá aos municípios consorciados para identificação do condutor ou adoção de medidas administrativas;
- 17.1.48.** Após identificação, o fornecedor providenciará a comunicação ao órgão de trânsito competente.
- 17.1.49.** O pagamento da multa será de responsabilidade exclusiva do condutor

identificado.

- 17.1.50.** Manter às unidades de veículos/frotas ou equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;
- 17.1.51.** Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades dos veículos/frotas ou equipamento;
- 17.1.52.** Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelos municípios beneficiários;
- 17.1.53.** Assumir as despesas com combustíveis caso o município beneficiário faça a opção de que o custo com abastecimento corra pelo empresa credenciada.
- 17.1.54.** Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades dos veículos/frotas ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada caso esse prazo não seja atendido.
- 17.1.55.** Quando convocadas as empresas credenciadas, as unidades de veículos/frotas ou equipamentos deverão estar disponíveis em até 5 (cinco) dias, com disponibilização de motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.
- 17.1.56.** A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a credenciante;

- 17.1.57.** Refazer os serviços quando rejeitados pela credenciante ou pelo Município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a credenciante e para os municípios consorciados;
- 17.1.58.** A credenciada deverá fornecer garantia total do serviço, se necessário, refazer os serviços de maneira que atenda às exigências dos municípios credenciados.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 19.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,

podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 19.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 19.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 19.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 19.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1.** O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.

20.2. Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterà, no mínimo:

20.3. Identificação do prestador credenciado;

20.3.1. Objeto específico da prestação;

20.3.2. Quantitativos e prazos;

20.3.3. Local de execução;

20.3.4. Valor e forma de pagamento;

20.3.5. Demais condições necessárias à execução do serviço.

20.4. A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

20.5. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

20.6. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

- 21.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 21.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- 21.1.2.3. A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;
- 21.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.1.2.5. A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 26 de janeiro de 2026

CIMINAS
LARISSA MARIANO LEMOS TEIXEIRA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.**

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de **R\$xxxx**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo

comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;
- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sem executado.

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Solicitar e/ou aprovar, anteriormente à execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o

CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº xxx/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº xxx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, de de 2026.

Sr. Frederico Ozanam Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º

2º

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026	CREDCIAMENTO Nº 004/2026	FI. 01/01
--	-------------------------------------	------------------

RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
VALOR TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2026 CREDENCIAMENTO Nº004/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento xx/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ